

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política do país, hei por bem decretar que:

Artigo 1.º Os serviços relativos às tropas do serviço veterinário, com excepção dos de carácter administrativo, a cargo da 3.ª Secção da 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, são transferidos para a 6.ª Repartição da 2.ª Direcção.

Art. 2.º Ao artigo 216.º da organização do exército de 25 de Maio de 1911 será acrescentado o seguinte:

«8.º Os assuntos relativos às tropas do serviço, excepto os de carácter administrativo».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1917. — BERNARDINO MACHADO — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

DECRETO N.º 3:096

Atendendo à justiça que há em atenuar os prejuízos e reduzir ao mínimo os transtornos acarretados aos reservistas da armada chamados ao serviço activo;

Atendendo a que se torna de reconhecida urgência providenciar acerca do abono de vencimentos aos funcionários e empregados civis, de nomeação vitalícia, do Estado e dos corpos administrativos, chamados obrigatória e eventualmente ao serviço da armada;

Atendendo que é também muito justo não esquecer os empregados adventícios e assalariados, que embora não tenham os mesmos direitos e garantias, não devem ficar por completo privados dos vencimentos e abonos a que hajam direito pelos seus trabalhos e funções, quando temporária e obrigatoriamente prestem serviço na armada;

Atendendo a que se impõe ao Estado o dever de velar e amparar as famílias dos cidadãos que se estão sacrificando pela Pátria e pela República, quando privadas de recursos, e as pessoas que as compõem estejam pela idade, estado físico ou situação, impedidas de angariar pelo seu trabalho os meios de subsistência;

Atendendo à conveniência de providenciar quanto ao desempenho dos serviços e funções a cargo dos funcionários civis chamados ao serviço da armada, bem como à substituição temporária dos seus cargos no caso de se tornar absolutamente indispensável;

Atendendo à proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando das autorizações concedidas pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São applicáveis aos reservistas da armada chamados a prestar serviço efectivo, enquanto durar o estado de guerra, as disposições do decreto n.º 2:498, de 11 de Julho de 1916.

Art. 2.º Ao conselho administrativo do corpo de marinheiros da armada competem os serviços determinados pelo artigo 26.º do referido decreto.

Art. 3.º Ao pessoal da marinha colonial não são applicáveis as disposições daquele decreto.

Art. 4.º Para efeitos do artigo 2.º do decreto n.º 2:498, conta-se como tempo de serviço especial todo aquele decorrido desde a data em que os reservistas se apresentem no comando do serviço das reservas da armada até que dêle sejam dispensados.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1917. — BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro

Norton de Matos — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luís Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

DECRETO N.º 3:097

Não tendo sido ainda determinado o número de lições semanais destinado a cada disciplina do quadro das Escolas Normais Superiores das Universidades de Lisboa e Coimbra;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O número de lições semanais destinado a cada uma das disciplinas de preparação pedagógica das Escolas Normais Superiores das Universidades de Lisboa e Coimbra consta do quadro seguinte:

Pedagogia (com exercícios de pedagogia experimental) — 2 semestres — 3 lições semanais.

História da pedagogia — 2 semestres — 3 lições semanais.

Metodologia geral das sciências do espírito — 2 semestres — 3 lições semanais.

Metodologia geral das sciências matemáticas — 1 semestre — 3 lições semanais.

Metodologia geral das sciências da natureza — 1 semestre — 3 lições semanais.

Psicologia infantil — 1 semestre — 3 lições semanais.

Teoria da sciência — 1 semestre — 3 lições semanais.

Higiene geral e especialmente a higiene escolar — 1 semestre — 3 lições semanais.

Moral, instrução cívica superior — 1 semestre — 3 lições semanais.

Organização e legislação comparada do ensino secundário — 1 trimestre — 3 lições semanais.

Organização e legislação comparada do ensino primário; obras auxiliares e complementares da escola — 1 trimestre — 3 lições semanais.

Art. 2.º Das três lições semanais acima mencionadas, duas destinam-se a transmitir aos alunos o conhecimento metódico e mais completo possível das matérias professadas. A terceira lição será reservada para os trabalhos práticos a que se refere o decreto n.º 2:943, de 18 de Janeiro de 1917 (publicado no *Diário do Governo* de 26 do mesmo mês e ano), logo que haja matéria dada sobre que possam versar esses trabalhos.

§ único. As lições magistrais tem a duração de uma hora cada uma. As sessões de trabalhos práticos durarão hora e meia.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1917. — BERNARDINO MACHADO — Joaquim Pedro Martins.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços Técnicos

1.ª Divisão

DECRETO N.º 3:098

Considerando que as cabines cinematográficas, segundo preceitua o artigo 1.º do regulamento de segurança para o estabelecimento de cinematógrafos, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1913, devem ser construídas o